

**ATA DE REUNIÃO DA: - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL PARA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**



Aos **05** (cinco dias do mês de novembro **11**) do ano de **2025** (dois mil e vinte e cinco), às 16h30min horas, na Rua Rio de Janeiro, 579, Bairro Santa Paula, na cidade de São Caetano do Sul-SP, na sede da Associação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os senhores associados fundadores e efetivos da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA – PONTE**. Assumiu a presidência dos trabalhos a Sr^a **CRISTINA DE FÁTIMA SARTORI**, convidando a mim **MARIA HELENA MARQUES** para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido da Sr^a Presidente, li a ordem do dia para o qual foi convocada esta Assembleia Geral Extraordinária Especial, com a seguinte finalidade de discussão para **alteração do Estatuto Social**. A presidente me solicitou que procedesse a leitura dos artigos do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, a presidente submeteu-os, artigo por artigo, a apreciação e discussão e, em seguida, à votação. Por unanimidade foi decidido que passa a vigorar o **novo Estatuto Social**, conforme segue anexo a esta ata. A Sr^a Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como secretária, em duas vias de igual teor, e, após reabertura da sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pela Presidente da Assembleia e pela Secretária desta Assembleia Geral Extraordinária.

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA - PONTE

CAPÍTULO PRIMEIRO

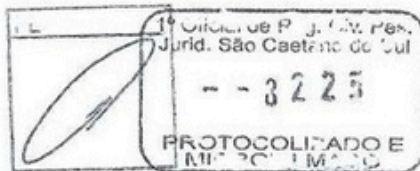
Da denominação, sede e fins

Artigo 1º. A Associação Brasileira de Apoio à Criança, Adolescente e Família PONTE, designada neste Estatuto como PONTE, constituída em 03 de maio de 2007, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede, domicílio e foro no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Rio de Janeiro, nº 579, inscrita no CNPJ/MF sob número 08.925.899/0001-65.

Artigo. 2º. A PONTE tem por finalidades:

I – A promoção da assistência social;

II – A promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;



III - A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V - A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VI - A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VII - A experimentação, não lucrativa, de novos modelos associado-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VIII - A promoção do voluntariado.

§ 1º. A promoção da Assistência Social, descrita no inciso I, consiste na promoção gratuita de ações sócio assistenciais voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, contribuindo para a garantia de direitos e o desenvolvimento da autonomia dos usuários, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/93).

§ 2º As ações descritas no parágrafo anterior observarão a forma complementar e colaborativa da participação da sociedade civil na execução das políticas públicas, conforme previsto na Lei nº 9.790/99, priorizando a oferta continuada de serviços, programas e projetos que ampliem o acesso a direitos sócio assistenciais e fortaleçam a rede de proteção social básica.

Artigo 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a PONTE se organizará em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, podendo atuar em todo território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Cada unidade de prestação de serviço deverá prestar atendimento da população do Município em que estiver sediada, sendo que o atendimento de pessoas de outros Municípios deverá ser custeado com verba própria, de doações ou através de convênios/parcerias com estes Municípios.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a PONTE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5º. A PONTE dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo único: A Associação poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela Diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou Instituições públicas ou privadas, contanto que não impliquem sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Artigo 6º. A Associação se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a impedir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 7º. A PONTE não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou



parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 8º. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo 9º. A PONTE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos associados

Artigo 10º. A PONTE é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Associados fundadores:** os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação;

II - **Associados efetivos:** aqueles indicados por associados fundadores ou efetivos, aprovados pela Diretoria Executiva (ratificados ou retificados pela Assembleia Geral dos Associados);

III - **Associados beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas defendidas pela Instituição, fizerem *jus* a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral);

IV - **Associados contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas, identificadas com os objetivos da Instituição, que contribuam mensalmente com quantia fixada pela Assembleia Geral.

Admissão de Associados

Artigo 11º. A admissão de Associados processar-se-á mediante proposta escrita, com sua expressa anuência, que demonstre o preenchimento dos requisitos estatutários para a categoria indicada, subscrita por um Associado, no pleno exercício de seus direitos sociais, inscrito há mais de um ano.

Parágrafo único. Todas as propostas serão analisadas pela Diretoria, que deliberará sobre a admissão de Associados, decisão que será submetida à Assembleia Geral, que - por votação de maioria simples - ratificará ou não a decisão da Diretoria sobre a proposta formulada de admissão de novos Associados.

Direitos e Deveres dos Associados:

Artigo 12º. São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, após um ano de filiação como sócio efetivo;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Convocar Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto;

IV - Solicitar ao Presidente ou Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto Social e/ou Regimento Interno;

V – Desligar-se da Instituição quando lhe for conveniente, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 13º. São direitos pessoais e intransferíveis dos Associados beneméritos e contribuintes:

- I - Participar de eventos promovidos pela Associação;
- II- Fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse dos associados;
- III - Acesso às dependências da Associação;
- IV – Integrar grupos de trabalhos;
- V – Desligar-se da Associação quando lhe for conveniente.



Artigo 14º. São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade;
- III – Acatar as decisões da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV – Não faltar às Assembleias Gerais;
- V – Satisfazer pontualmente aos compromissos que contraiu com a Associação, inclusive mensalidades;
- VI - Zelar pelo bom nome e pelo cumprimento dos objetivos da Instituição.

Da exclusão de Associados:

Artigo 15º. A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto Social e Regimento Interno, nas seguintes hipóteses:

- I – Por violação do Estatuto Social e Regimento Interno;
- II – Uso indevido do nome da Instituição;
- III – Difamação da imagem da Associação e/ou de seus Associados;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§ 1º. Definida a justa causa, considerando como justa causa a suspeição de conduta, não sendo necessário nenhum tipo de pronunciamento judicial, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa endereçada à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a Diretoria deverá convocar Assembleia Geral para deliberação sobre a exclusão do Associado, que decidirá por maioria simples dos Associados presentes.

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do Associado excluído, que deverá apresentar as razões do inconformismo no prazo de 20 (vinte) dias, para a própria Assembleia Geral, que deliberará em última instância, por maioria absoluta dos seus membros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sobre a exclusão do Associado.

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

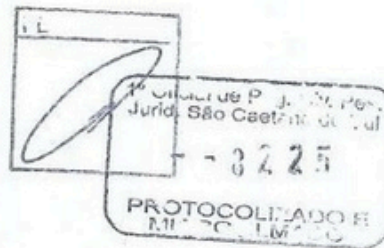
Artigo 16º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da administração

Artigo 17º. A PONTE será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.



Assembleia Geral:

Artigo 18º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos Associados Fundadores e Efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 19º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades por meio de Regimento Interno;
- II – Remuneração de dirigentes;
- III – Alterar o Estatuto Social;
- IV – Aprovar o Regimento Interno;
- V – Destituir os administradores (membros da Diretoria ou Conselho Fiscal);
- VI – Decidir sobre a extinção da Instituição;
- VII – Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- IX – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV deste artigo será exigida Assembleia especialmente convocada para esse fim, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, cujo quórum de deliberação deverá ser por maioria absoluta dos associados fundadores e efetivos.

Artigo 20º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano (sempre na segunda quinzena do mês de janeiro) para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV – Determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;
- V – Aprovar propostas de programação anual da Instituição, submetidas pela Diretoria;
- VI – Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- VII – Ratificar decisões da Diretoria sobre aprovação e desligamento de Associados;
- VIII – Deliberar sobre a exclusão de Associado.

Artigo 21º. A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente - a qualquer período - por motivos relevantes, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com as obrigações sociais.



Artigo 22º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto e Regimento Interno, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único: Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial ou documento particular, assinado por todos os requerentes (com firma reconhecida), a ser datado e protocolizado. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Artigo 23º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar deste edital: local, data, horário e a finalidade da Assembleia.

I – Quorum de Instalação: A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados fundadores e efetivos e, em segunda convocação (30 minutos após a primeira), com qualquer número de associados.

II – Quorum de Deliberação: Maioria simples dos presentes, exceto para alteração do Estatuto Social e Aprovação do Regimento Interno, cujo quórum qualificado deverá ser por maioria absoluta dos Associados fundadores e efetivos, nos termos do artigo 19º.

Diretoria

Artigo 24º. A Diretoria será constituída por um **Presidente**, um **Vice-Presidente**, um **Secretário** e um **Tesoureiro**.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de **4 (quatro) anos**, podendo concorrer aos cargos os associados fundadores e efetivos, podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

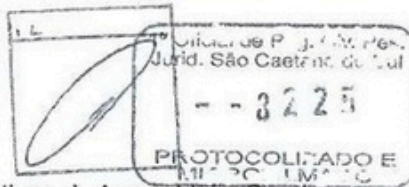
§ 2º. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da Instituição os associados que não estiverem em dia com as obrigações assumidas perante a Associação.

§ 3º. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da Instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, exceto na composição de Conselho.

Artigo 25º. Compete à Diretoria:

- I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno, e administrar o patrimônio social;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno da Instituição, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- III - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- IV – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- V – Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à Assembleia Geral;
- VI – Promover e incentivar a criação de comissões para assuntos específicos;
- VII – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- VIII – Contratar e demitir funcionários;
- IX – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- X - Admitir pedido de inscrição de associados;
- XI - Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

9/14
Assinatura



XII – Apresentar projetos de Ordens Normativas à Assembleia Geral, para o funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 26º. Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, e as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos bancários e contábeis.

Artigo 27º. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 28º. Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;

II – Manter, em dia, a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva no livro de atas;

III – Providenciar os registros formais junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV - Redigir a correspondência da Associação;

V - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

VI - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Artigo 29º. Compete ao Tesoureiro:

I – Isoladamente ou em conjunto com o Presidente abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos bancários e contábeis.

II - Manter, em estabelecimentos bancários os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

III – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

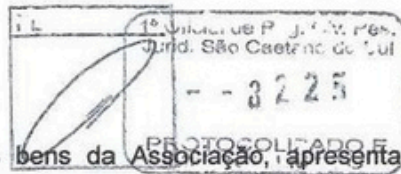
IV - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

V - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados pela Diretoria ou Conselho Fiscal;

VI – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VII – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

942
Fatura



VIII - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;

IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

X - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade.

Conselho Fiscal

Artigo 30º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, podendo concorrer aos cargos os associados fundadores e efetivos, podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da Instituição os associados que não estiverem em dia com as obrigações assumidas perante a Associação.

§ 3º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Examinar os balancetes apresentados pela Tesouraria, opinando a respeito;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria simples de seus membros.

Disposições comuns à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Artigo 32º. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta ilegal ou imoral.

Artigo 33º. Em caso renúncia ou de exclusão de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido através de reunião convocada pela Assembleia Geral.

Artigo 34º. Fica autorizada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva estatutária, que exerçam em caráter efetivo, funções de gestão executiva, de acordo com os limites e condições estabelecidos em lei e no presente estatuto.



§ 1º. A fixação, alteração ou revogação de remuneração de dirigentes deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal, com justificativa de necessidade e indicação da fonte de custeio, com registro em ata.

§ 2º. Os valores a serem pagos observarão o valor de mercado compatível com a região e o cargo, bem como os limites legais aplicáveis à espécie, aprovados em Assembleia Geral.

§ 3º. A Associação poderá instituir remuneração para os membros da Diretoria que exerçam, em caráter efetivo, outras funções dentro dos projetos executados por esta Associação.

§ 4º. A remuneração individual de cada dirigente não deve exceder 70% do teto de servidores do Poder Executivo Federal, e a soma total de toda a remuneração de dirigentes não pode ser 5 vezes maior que o limite individual estabelecido.

§ 5º. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição.

§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração por suas funções deliberativas, sendo permitido o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas em benefício da instituição, mediante comprovação fiscal.

Artigo 35º. Com o objetivo de assessorar os Membros da Diretoria Executiva na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração e implementação de suas ações, campanhas e projetos, a Ponte – por nomeação da sua Diretoria Executiva, ratificada em Assembleia Geral - poderá constituir o seu Conselho Consultivo, constituído de pessoas de notório saber e idoneidade, nos campos de conhecimento e afins com suas atividades.

§ 1º. O mandato do Conselho Consultivo coincidirá com o da Presidência.

§ 2º. O Conselho Consultivo não terá direito a voto.

§ 3º. Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

CAPÍTULO QUARTO

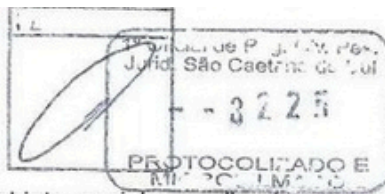
Do patrimônio

Artigo 36º. O patrimônio da Associação será constituído de:

- I - Ações e títulos da dívida pública;
- II - Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- III - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e bazares.

Artigo 37º. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Artigo 38º. No caso de dissolução da Instituição, o patrimônio remanescente deve ser destinado a outra pessoa jurídica de fins não econômicos, que atenda a requisitos como a certificação beneficente de



assistência social, de preferência com um objeto social semelhante ou, na ausência de uma entidade adequada, o patrimônio deve ser transferido para uma entidade pública.

Parágrafo único: Ocorrendo a dissolução ou extinção da Instituição nenhum valor será restituído a qualquer categoria de associado ou colaborador, referente às contribuições feitas à Associação em qualquer tempo ou momento, visto que o patrimônio líquido apurado atenderá os ditames do *caput* deste artigo.

Artigo 39º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO QUINTO

Da prestação de contas

Artigo 40º. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO SEXTO

Das disposições gerais

Artigo 41º. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 42º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 43º. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 44º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 45º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

O presente Estatuto, feito nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002, com alterações da Lei 11.127 de 28/07/2005) e da Lei nº 9.790 de 23/03/1999 (regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30/06/1999) e assinado por sua Presidente, entrará em vigor no dia de seu registro em Cartório.

São Paulo, 05 de Novembro de 2025.

Cristina de Fatima Sartori

CRISTINA DE FATIMA SARTORI
Presidente

3º Tabelião de Notas e Protesto - SCS

19
19
- 3 2 2 5
PROTOCOLIZADO E
M. P. C. M. S. C.

Maria Helena Marques

MARIA HELENA MARQUES
Secretária da Assembleia Geral

LILIAN IZABEL LEITE MOZARDO
Advogada
OAB/SP 102.312

TERCEIRO CARTÓRIO Olavo Pires de Camargo Filho Tabelião

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de R\$ 13,40 de CRISTINA DE FATIMA SARTORI do dou fe. São Caetano do Sul SP - 14/11/2025.

Em test. da verdade
Jayne Costa Fernandes - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Selo(s) nº C10970AA606214 - Valor R\$ 13,40

113955
VALOR ECONOMICO
FOLHA Nº 01
C10970AA606214

3º Tabelião de Notas e de Protesto de S.C.Sul-SP
Jayne Costa Fernandes
Escrivente Autorizada

3º Tabelião de Notas e de Protesto de S.C.Sul-SP

JL



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - SP
ALAMEDA TERRACOTA, 185 – SALA 121 – CERÂMICA – TEL: (11) 4318-4436
www.registrosaocaetano.com.br
Lucas da Silva Peres
Oficial Titular

Registro: Nº 9244 (eletrônico) 8225 (primitivo) / Averbação: nº 4 de 19/12/2025

Certifico e dou fé que a requerimento de parte interessada e após registro e microfilmagem retro anotados, tendo sido averbado sob **Nº 4**, junto ao processo próprio de registro número: **8225** (oito mil, duzentos e vinte e cinco) e registrado eletronicamente sob o nº **9244** (nove mil, duzentos e quarenta e quatro) do 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o presente Arquivamento é referente a Ata de Assembleia Geral realizada em 05 de novembro de 2025 do(a) **“ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMILIA PONTE”** O documento foi protocolado em 17/11/2025 sob o número 22842, registrado em 19/12/2025.

Cota-recibo:

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO: R\$ 195,27

CUSTAS DO ESTADO: R\$ 55,45

IPESP: R\$ 37,95

SINOREG: R\$ 10,31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA: R\$ 13,39

IMPOSTO MUNICIPAL R\$ 10,20

MINISTÉRIO PÚBLICO: R\$ 09,33

DESPESAS EXTRAS: R\$ 0,00

TOTAL DE CUSTAS: R\$ 331,90

OUTRAS DESPESAS:



Selo Digital: 1114764PJSE000234261SE25K

São Caetano do Sul, 19/12/2025.

LARISSA MARIGLIANO
(ESCREVENTE AUTORIZADA)

ESTE PRESENTE CERTIFICADO FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISPENSÁVEL DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO SOB O Nº ACIMA